LEI Nº. 1.835/10

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANCHIETA, ESTADO DE SANTA CATARINA,

FAÇO SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Em atendimento aos preceitos previstos na Constituição Federal, Estadual e Municipal, bem como aos determinantes da legislação vigente e consoante à matéria, esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo, Legislativo e seus respectivos Fundos e Autarquia, pertencentes à Administração direta e indireta deste ente Federado; e,

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a eles vinculados da administração direta e indireta, bem como, dos seus respectivos Fundos.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL DO MUNICIPIO

Art. 2º A Receita Orçamentária está estima em R$ 11.300.000,00 (onze milhões e trezentos mil reais), em observância ao disposto da lei instituidora do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, elencadas em conformidade com os anexos integrantes desta lei.

Art. 3° As receitas decorrentes das arrecadações de tributos, contribuições, transferências constitucionais e legais além de outras receitas correntes e de capital, foram estimadas obedecidas as normas preconizadoras constantes das Portarias ns. 42, 163, Portaria Conjunta n° 1 e demais dispositivos constitucionais e legais atinentes, segundo os anexos integrantes da matéria orçamentária.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL DO MUNICIPIO

SEÇÃO I

Da Despesa Total

Art. 4° A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, está fixada em R$ 11.300.000,00 (onze milhões e trezentos mil reais), desdobrada em observância ao disposto da lei instituidora do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conformidade com as Portarias ns. 42, 163, Portaria Conjunta n°. 1 e 2/2010 e demais dispositivos constitucionais e legais pertinentes, cujos anexos são partes integrantes desta matéria orçamentária.

SEÇÃO II

Da distribuição da Despesa por Órgão e Função

Art. 5° A despesa fixada à conta dos recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante do Detalhamento das Ações determinadas pelo Governo Municipal, apresenta, por Órgãos e Fundos Municipais, o desdobramento em conformidade com os anexos desta Lei, mais especificadamente I a IX, além de outros que completam a presente matéria orçamentária.

CAPÍTULO III

Dos Créditos Adicionais

Art. 6° As despesas serão realizadas de acordo com as discriminações constantes dos anexos desta Lei, segundo as funções, subfunções, programas, categorias econômicas, Órgãos e Unidades Orçamentárias de acordo com cada unidade administrativa direta ou indireta deste Ente Federado.

Art. 7° Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a tomar as medidas necessárias a compatibilizarão das despesas com a realização das Receitas, em conformidade com os preceitos constitucionais e legais vigentes.

Art. 8° A Reserva de Contingência fixada no Orçamento do Município, em conformidade com o disposto no Inciso III, do Art. 5°, da LC n°.

10/2000, será movimentada por ato exclusivo do Executivo Municipal para atendimento de situações atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, incluídos nesta permissão o suprimento de dotações orçamentárias que se julgarem insuficientes no decorrer do ano financeiro.

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal permitido a proceder por ato próprio, à abertura de Créditos Adicionais Suplementares, à conta dos recursos provenientes do excesso de arrecadação em seus limites, em conformidade com o que dispõe o Art. 43, Inciso II, § 1º e 3º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964 e suas alterações.

Art. 10. Fica igualmente autorizado ao Executivo Municipal, a proceder por ato próprio, à abertura de Créditos Adicionais Suplementares, em seus limites excedentes das arrecadações estimadas de cada receita, efetivadas através de convênios, contratos, acordos e outros instrumentos firmados pela municipalidade, em conformidade com o disposto no art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964 e suas alterações.

Parágrafo Único. Aplica-se o mesmo entendimento deste artigo, às novas receitas arrecadadas não estimadas na matéria orçamentária.

Art. 11. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a proceder por ato próprio, à transposição, remanejamento ou a transferência de recursos orçamentários através da abertura de Créditos Adicionais Suplementares de uma modalidade de despesa para outra, dentro da mesma categoria de programação de despesa e recursos, pertencentes ao mesmo projeto, atividade ou operações especiais na forma do Inciso III, do § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964 e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes, desde que obedecidas a fonte de financiamento.

Parágrafo Único. O limite dos Créditos Adicionais Suplementares autorizados no caput deste artigo, corresponde em até 50% (cinqüenta por cento) dos saldos orçamentários disponíveis à data da abertura dos respectivos créditos, oriundos dos Projetos, Atividades e Operações Especiais, em conformidade com o disposto no Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964 e demais vigentes, podendo, ainda, ser instituídos outros desdobramentos de despesas a nível de modalidade objetivando ao cumprimento das metas fiscais programadas.

Art. 12. Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares à conta dos recursos provenientes do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, em seus limites, dentro da mesma fonte de recursos, em conformidade com o disposto no Art. 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº. 4.320/64 e demais vigentes.

Art. 13. Consideram-se como excesso de arrecadação para fins de abertura de Créditos Adicionais Suplementares por ato do Executivo Municipal, os rendimentos de aplicações financeiras provindos de receitas de recursos ordinários e/ ou vinculados, destinados ao suprimento de dotações orçamentárias julgadas insuficientes

no decorrer do exercício financeiro, dentro das suas respectivas vinculações, em conformidade com o do Art. 43, § 1º, do Inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964 e suas alterações.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os documentos integrantes e apensados a presente Lei Orçamentária, os quais instituem e instruem a peça orçamentária, se constituem em documentos orçamentários hábeis e legítimos ao atendimento aos preceitos da Constituição Federal, Estaduais, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº. 4.320/64 e suas alterações vigentes, bem como, à Lei Complementar nº. 101/2000 e demais dispositivos legais.

Art. 15. Fica promovida a adequação orçamentária constantes das atividades sob nºs. 2.012 e 2.019, concernentes as Aplicações Diretas, referentes a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conformidade com os documentos disposto nesta lei.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro do exercício financeiro de dois mil e onze.

Gabinete da Prefeita Municipal de Anchieta – (SC), 21 de dezembro de 2010.

IONE TERESINHA PRESOTTO
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que a presente Lei
Foi sancionada e publicada
Nesta data e na forma da Lei.
Em, 21 de dezembro de 2010.

Eloisa Sutil Fedini
Secretária Municipal de Administração